



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DECRETO Nº 1.293, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto 1.289/2021, que dispõe sobre as medidas segmentadas do protocolo de cogestão de distanciamento controlado, estabelecendo novo Protocolo de Atividades.

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em conformidade com o que determina a lei Orgânica do Município e Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021 que permite no § único do art 1º, o retorno das medidas segmentadas substitutivas às da bandeira preta, observado o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do Decreto nº 55.240/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 1.289/2021, que dispõe sobre as medidas segmentadas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Município de Portão, atualizando o Anexo Único, com novo Protocolo de Atividades, conforme segue no documento anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de julho de 2021.

PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER
Secretária Municipal de Administração e Governo

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Registrado no Livro nº 41 e Publicado no dia
26/07/2021, no painel de avisos desta Prefeitura.

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIAS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNA E2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade - Decreto Municipal
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1,2,3	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5a 33e 41,42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria S ES nº 387/2 021 Portaria S ES nº 388/2 021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto : 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado : 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35,36, 37,38, 39	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (Imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58,59, 61,62, 63	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77,78, 79,81, 82	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área

					Útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte e descarga	49 e 50	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas aomesmotempo, portipodea mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas aomesmotempo, portipodea mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45,95	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas aomesmotempo, portipodea mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas aomesmotempo, portipodea mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc.."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas aomesmotempo, portipodea mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação intercaladas e de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64,66	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas aomesmotempo, portipodea mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação intercaladas e de espera;
					Distribuição de senhas, agendamento ou alternativa para evitar aglomeração;

Administração e Serviços	Atividades imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68,69, 70,71, 72,73, 74,75	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75,96	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SE Snº389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição de espaço e fluxo de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação e intercaladas das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativa para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de stands, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81,97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil

					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação intercaladas e cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativa para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	Assistência Social	87,88	Médio	Portaria SE Snº385/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, portil pode a mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação intercaladas e cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativa para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90,91	Médio	<u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, portil pode a mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação intercaladas e cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativa para evitar aglomeração, quando aplicável; - Reforço na comunicação aos visitantes e uso de protocolos; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizar máscara; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração; - Intervalo mín. de 30 min entre programações com trocas de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, portil pode a mbiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Velórios com duração máxima de 3 horas.
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de

					"Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueira compartilhada etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49,50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; ▪ Definição e respeito de fluxo de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano e executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo ▪ Definição e respeito de fluxo de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	▪ Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. ▪ Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aula e/ou de decisões dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		▪ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; ▪ Quando houver atividades sem sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; ▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinema etc.)	90,93	Médio	Portaria SE Snº 391/2021; Público	▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;

				exclusivamente de ntrodos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingresso por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SE nº 391/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedada abertura e ocupação de pista de dança ou similares;	▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% da lotação, conforme PPCI; Apenas clientes sentados em grupos de até cinco (5) pessoas; ▪ Música ao vivo fica permitida das 11 hrs até às 2:00 hrs, com distanciamento mínimo de 1 metro entre os integrantes; ▪ Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com funcionários e/ou clientes servindo com o uso obrigatório de luva na mão que manuseia os talheres, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. ▪ Horário de Funcionamento: permitida a entrada até às 1:00hrs com fechamento do estabelecimento às 2:00 hrs.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. ▪ Horário de Funcionamento: permitida a entrada até às 1:00hrs com fechamento do estabelecimento às 2:00 hrs.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechada: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounge etc.).	▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;

					- Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou soluções sanitizantes similares; - Reforço na comunicação sonora e visual do protocolo para público e colaboradores; Horário de Funcionamento: permitida a entrada até às 1:00hrs com fechamento do estabelecimento às 2:00 hrs.
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas- Nota Informativa nº 18 COESES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	- Autorização prévia do(s) município(s) sede; - Treino e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Reforço na comunicação sonora e visual do protocolo para público e colaboradores;
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Quando houver atividade sem sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc." - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feira e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos" - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; - Fechamento das demais áreas comuns (cochuras, churrasqueiras, lounges etc.); - Reforço na comunicação sonora e visual do protocolo para público e colaboradores; Horário de Funcionamento: permitida a entrada até às 1:00hrs com fechamento do estabelecimento às 2:00 hrs.

Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SE Snº391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado a abertura de ocupação de pista de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 50% da lotação conforme PPCI Ambiente fechado: 50% da lotação conforme PPCI. - Público máximo de 150 pessoas; - Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; - Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". - Vedado a alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgadinhos e bebidas); - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Vedado o compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou soluções similares; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para o público e colaboradores; Horário de Funcionamento: permitida a entrada até às 1:00hrs com fechamento do estabelecimento às 2:00 hrs.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição multa;	
Administração e Serviços	Feira e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e Similares	82	Alto	Portaria SES nº391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes a o mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo entre pessoas em ambiente com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação e intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativa para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para o público e colaboradores; - Vedado o compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou soluções similares; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Horário de Funcionamento: permitida a entrada até às 1:00hrs com fechamento do estabelecimento às 2:00 hrs.

Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59,90, 93	Alto	<u>Público exclusivo</u> <u>sentado</u>, com distanciamento; Portaria SE Snº391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes aomesmotempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; ▪ Autorizada a circulação e permanência durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado o uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizar máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante a apresentação e que permaneçam no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativa para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra de ingressos por evento digital e eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Horário de Funcionamento: permitida a entrada até às 1:00hrs com fechamento do estabelecimento às 2:00 hrs.
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91,93	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizar máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante a apresentação e que permaneçam no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;

					▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativa para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra de ingressos por meio digital ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual do protocolo para público e colaboradores; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Horário de Funcionamento: permitida a entrada até às 1:00hrs com fechamento do estabelecimento às 2:00 hrs.
	Áreas públicas, parques, quadras, pracinhas, etc				▪ Permitida a circulação e a prática de exercícios físicos e atividades esportivas; ▪ Vedada a aglomeração e permanência; ▪ Permitida a utilização das pracinhas e áreas de lazer infantis com acompanhamento de um responsável; ▪ Vedado consumo de alimentos e bebidas (chimarrão) exceto para coabitantes; ▪ Vedado o uso de churrasqueiras e quiosques;